



**Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré**  
**Coordenação de Controle Interno**

Praça da Independência s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95



**PARECER - CONTROLE INTERNO:**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2017 -003.**

**Parecer nº A/2017.**

**Procedência: Secretaria Municipal de Administração.**

**Interessada: SEMAD/PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA.**

**I - RELATÓRIO:**

Tratam os autos referente ao certame licitatório nº **I. L.Nº 006/2017 - SEMAD/PMVN**, realizado na modalidade Inexigibilidade de Licitação, que teve por objeto a contratação de Prestação de Serviços na Licença de Uso, Suporte e Manutenção de Sistema Informatizado de Folha de Pagamento e Gerenciador de Dados Online, Transparência de dados Pessoais e gerenciador de Recursos humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré

Foi indicado a contratação da Empresa LAY OUT INFO PROC DADOS LTDA, CNPJ. 73.807.711/0001-46, com sede na rua Calixto Machado, Pires Facanha, EUZÉBIO – CE., CEP. 61.760-000..

O procedimento foi aprovado pela Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré, que autorizou a Comissão de Licitação a proceder a abertura do procedimento administrativo de Inexigibilidade, com fundamentação no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Setor de Contabilidade, informa a existência de dotação orçamentária na atividade 0203.041220004.2.009-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação Econômica 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, informa também, que para os efeitos do inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e compatibilidade com o Plano Plurianual –PPA, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Houve parecer jurídico favorável a contratação, bem como termo de inexigibilidade elaborado pelo chefe do poder executivo municipal, além do termo de ratificação e extrato de Inexigibilidade de Licitação.

Foi elaborada proposta da Empresa LAY OUT INFO PROC DADOS LTDA, no valor total de R\$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos Reais).

Houve apresentação de documentos referente ao Contrato Social da empresa,, comprovante de CNPJ, certificado de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária, ambas da Secretaria Estadual, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Judicial Cível, Certidão Negativa de débitos municipais do Município de Eusébio (Ce)..

Juntou ainda, o atestado de Capacidade Técnica emitido pela CÂMARA Municipal de Aracatuba - Ce.

## II – ANÁLISE:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o 37, XXI da CF/88.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

O Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, que é o objeto de interesse deste caso, que dispõe *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.



Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

P.M.V.N.  
Folhas  
No 76  
Assinatura

Em relação aos gastos públicos, a proporcionalidade é analisada sob o manto do controle de legitimidade da despesa, que conta com expressa autorização constitucional.

O art. 70 da Constituição da República autoriza aos órgãos de controle interno e externo a realização de controle de legalidade, legitimidade e economicidade. São os seus termos:

*“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Como se percebe, em se tratando de gastos públicos, as instâncias de controle não devem observar apenas os aspectos de pura legalidade, cabendo analisar também (que não deixa de ser um viés da legalidade) os aspectos de legitimidade e economicidade.

A legalidade e a economicidade já são impostas diretamente pelos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, que exigem a justificativa do preço e a observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Por outro lado, não há expressamente no dispositivo legal apelo à verificação da legitimidade da despesa, que talvez seria o critério mais importante que se deveria analisar. Apesar da omissão, não há qualquer empecilho, pois o controle de legitimidade decorre do próprio texto constitucional que, diante da sua força normativa e da máxima eficácia, impõe uma atuação dos órgãos de controle para a sua concretização.

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que o foi obedecido todos os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8066/93.

### III – PARECER:

Ante ao exposto, a controladoria interna da prefeitura, após a verificação da legalidade que lhe compete, manifesta-se FAVÓRAVEL a validade da inexigibilidade licitatória: I.L.Nº006/2017-003 SEMAD/PMVN

É o parecer S.M.J.

Vigia de Nazaré, 10 de janeiro de 2017.

  
JOSÉ ROBERTO FERREIRA DA SILVA  
Analista de Controle Interno  
CCI/PMVN  
Vigia/PA